



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI N. 1.167, DE 25 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referentes às contribuições sociais, conforme o disposto na Medida Provisória n. 778, de 16 de maio de 2017, e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, CNPJ n. 03.403.896/0001-48, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidas até 31 de dezembro de 2016, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, conforme o disposto na Medida Provisória n. 778, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a optar por uma das formas de pagamento mencionadas na Medida Provisória n. 778/2017, para fins de liquidação dos débitos, objetos dos parcelamentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º. As prestações do parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei serão descontadas mensalmente do valor do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios - mediante débito automático em conta corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL